



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 11 de fevereiro de 2026.

1 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Unidade de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo exerce papel fundamental na garantia da regularidade, conformidade e transparência da gestão pública, especialmente no que se refere à elaboração e emissão dos relatórios e pareceres exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) na Prestação de Contas Anual (PCA).

A elaboração dos relatórios RELOCI, RELUCI, RELACI e o correto preenchimento do arquivo estruturado INFOCI demandam conhecimento técnico específico, domínio das diretrizes fixadas pelo TCEES e compreensão aprofundada dos pontos de controle constantes na Tabela Referencial 1, bem como da Resolução TC nº 297/2016 e alterações posteriores.

A complexidade crescente das análises exigidas pelo órgão de controle externo, aliada às constantes atualizações normativas e aos apontamentos recorrentes realizados pelo TCEES nas prestações de contas de diversos jurisdicionados, torna imprescindível a capacitação contínua dos servidores responsáveis pela atividade de controle interno.

O curso “Controle Interno – Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio da PCA em 2026” apresenta abordagem prática, com análise de documentos reais, aplicação de check lists e orientação específica quanto às exigências do TCEES para o exercício de 2026.

Assim, investir na capacitação do servidor responsável pelo Controle Interno configura medida preventiva e estratégica, voltada à mitigação de riscos institucionais, redução de apontamentos e fortalecimento da governança pública.

2 DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Embora a presente contratação não conste originalmente no Plano Anual de Contratações, registra-se que o referido instrumento ainda não foi formalmente disponibilizado para o exercício correspondente, o que inviabilizou a previsão específica da demanda à época do planejamento.

Destaca-se, ainda, que o curso em questão foi recentemente disponibilizado pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST, não havendo, até o momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, oferta equivalente por outra empresa com conteúdo específico voltado às exigências do TCEES para envio da PCA 2026.

A necessidade da capacitação foi identificada após análise técnica das exigências atualizadas do TCEES e da proximidade das obrigações relacionadas à PCA 2026, sendo constatada a

inexistência, anteriormente, de curso com abordagem prática direcionada aos relatórios RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI.

Dessa forma, justifica-se a contratação, ainda que superveniente ao planejamento inicial, em razão de sua essencialidade para o adequado cumprimento das obrigações institucionais perante o órgão de controle externo.

3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A capacitação deve atender aos seguintes requisitos:

- Ênfase específica nas exigências do TCEES para envio da PCA em 2026;
- Abordagem prática voltada à elaboração de RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI;
- Análise de pontos de controle com base em documentos reais;
- Atualização conforme Resolução TC nº 297/2016 e alterações;
- Instrutores com experiência comprovada em controle interno e atuação junto ao TCEES;
- Certificação de participação.

Dados da contratação:

Período: 26 e 27 de fevereiro de 2026

Carga horária: 16 horas/aula

Local: Auditório do Alameda Vitória Hotel – Vitória/ES

Quantidade de inscrições: 01

Valor unitário estimado: R\$ 2.052,00 (opção A).

O curso será ministrado por profissionais com reconhecida experiência técnica na área de controle interno e prestação de contas junto ao TCEES.

A contratação caracteriza-se como inexigível, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrado por profissionais de notória especialização.

4 DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S)

Será contratada 01 (uma) inscrição para a servidora:

Ana Carolina Lecoque Amorim – Assessora de Controle Interno.

5 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consistiu na análise de alternativas de capacitação em controle interno voltadas especificamente às exigências do TCEES.

As soluções consideradas foram:

Solução 1 – Capacitação interna:

Inviável, diante da inexistência de profissional interno com expertise específica nas exigências atualizadas do TCEES para PCA 2026.

Solução 2 – Curso in company:

Inviável economicamente, considerando tratar-se de capacitação para apenas um servidor, o que tornaria a modalidade excessivamente onerosa.

Solução 3 – Participação em curso aberto especializado:

Mostrou-se viável técnica e economicamente, pois:

- Possui conteúdo direcionado ao TCEES;
- Oferece metodologia prática com documentos reais;
- Os custos são compartilhados entre os participantes;
- Inclui material didático e certificação.

Dessa forma, a solução 3 apresenta melhor relação custo-benefício.

6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da inscrição é de R\$ 2.052,00.

A justificativa de preço poderá ser realizada com base:

- No material de divulgação oficial do evento;
- Na proposta comercial disponibilizada pela organizadora;
- Na comparação com valores usualmente praticados em cursos de mesma natureza.

Considerando o conteúdo especializado, carga horária e qualificação dos instrutores, o valor encontra-se compatível com o mercado para capacitações dessa natureza.

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de inscrição em curso especializado, visando à capacitação de 01 servidor da Assessoria de Controle Interno para aprimoramento técnico na elaboração dos relatórios e informações exigidos pelo TCEES na PCA 2026.

8 DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Não há possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que se trata de inscrição individual em curso específico, com pagamento integral correspondente à vaga contratada.

9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Maior segurança técnica na elaboração de RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI;
- Padronização de procedimentos internos;
- Redução de riscos de inconsistências na PCA;
- Mitigação de apontamentos e responsabilizações;
- Fortalecimento do sistema de controle interno.

10 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

- Realização da inscrição da servidora indicada;
- Emissão de nota de empenho;
- Encaminhamento das informações necessárias à organizadora;
- Acompanhamento da participação e posterior juntada de certificado aos autos.

11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação é autônoma e não depende de outras contratações.

12 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

13 DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de inscrição no curso “Controle Interno – Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio da PCA em 2026” mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente possível, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Declara-se, assim, viável a contratação da solução pretendida.

ANA CAROLINA LECOQUE AMORIM

Assessora de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Lecoque Amorim, Assessor(a) de Controle Interno**, em 11/02/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0054265** e o código CRC **B4284CC9**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 12 de fevereiro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso “Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2026. Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI”, no formato presencial, para a servidora: **Ana Carolina Lecoque Amorim**, Assessora de Controle Interno.

1.2. O curso é oferecido pela FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.980.103/0001-90.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA) constitui obrigação legal da Defensoria Pública perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES). É indispensável que os relatórios e informações da Unidade de Controle Interno sejam elaborados em estrita conformidade com as normas técnicas e diretrizes vigentes, que sofrem atualizações constantes.

O curso possui abordagem prática, com análise de documentos reais e aplicação de *check lists* diretamente relacionados às exigências do TCEES, visando a redução de riscos de inconsistências, a mitigação de apontamentos e o fortalecimento da governança institucional. Trata-se de ação vinculada ao interesse público e ao cumprimento das competências legais do controle interno.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O pagamento de taxa de inscrição segue as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Treinamento referente ao curso “Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2026. Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI”, realizado pela FEST (CNPJ 02.980.103/0001-90), com carga horária de 16 h/a.	1	R\$ 2.052,00	R\$ 2.052,00

(Nota: Valor baseado na Opção A do folder da FEST para 2026)

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O curso será ministrado de forma presencial, nos horários abaixo, totalizando 16 h/a:

- **26/02/2026** – das 8h30 às 17h30;
- **27/02/2026** – das 8h às 17h.

4.2. No valor da Opção A selecionada, estão inclusos: inscrição, certificado, *coffee breaks*, 02 almoços e material didático.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com este termo de referência o e seus anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

5.2. Após a execução do curso, conforme datas previstas na tabela do item 4, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

5.3. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

6.1.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

6.1.2. Atestar o recebimento provisório e o definitivo;

6.1.3. Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;

6.1.4. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.6. Elaborar a lista de presença dos participantes.

7.7. Emitir certificados de participação.

7.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes.

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

8.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

8.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;

8.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

9.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “9.2.3” e “9.2.4”.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

10.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF* 0,33100 *ND$$

Onde:

VM: valor da multa financeira;

VF: valor da nota fiscal;

ND: número de dias em atraso.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

10.8. Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

10.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativos informado no item 10.8;

10.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 10.8 e 10.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 10.1.1.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prog. Trabalho:	10.06.901/06.101.03.122.0065.2082 – Valorização e Desenvolvimento de Pessoas
Nat. Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamentos
---------------------	---

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na capacitação técnica de servidor da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) para a correta elaboração dos relatórios RELOCI, RELUCI e RELACI, bem como para o adequado preenchimento do arquivo INFOCI, em conformidade com as exigências do TCEES.

O curso será realizado em formato presencial, com abordagem prática, utilizando documentos reais de unidades gestoras para auditoria de conformidade e aplicação de checklists. A metodologia permitirá o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle interno, reduzindo riscos de inconsistências na Prestação de Contas Anual (PCA) e assegurando maior segurança, eficiência e aderência às normas vigentes.

13. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação disponível em <https://fest.conveniar.com.br/Eventos/Forms/Servicos/EventoDados.aspx?action=1889> é de **R\$ 2.052,00** justifica-se por ser o valor de mercado praticado pela instituição para inscrições individuais na Opção A (sem hospedagem), conforme material de divulgação da FEST para o exercício de 2026.

14. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A contratação enquadra-se no Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A singularidade reside no conteúdo programático específico voltado às normas do TCEES, ministrado por instrutores de notória especialização, como Magaly Nunes do Nascimento e Marlon Turial Lamas.

15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Assessoria de Controle Interno (ACI) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

ANA CAROLINA LECOQUE AMORIM

Assessora de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Lecoque Amorim, Assessor(a) de Controle Interno**, em 12/02/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0054805** e o código CRC **0936404A**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 13 de fevereiro de 2026.

Ao Setor de Licitações

1) DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por provocação da Assessoria de Controle Interno desta Defensoria Pública Estadual, objetivando a contratação de curso de capacitação técnica em prol da servidora Ana Carolina Lecoque Amorim. O escopo do referido treinamento gravita em torno dos procedimentos afetos ao Controle Interno, com especial ênfase nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) relativas ao envio da Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2026, bem como às minúcias procedimentais atinentes ao encerramento do último ano de mandato e à consolidação de relatórios de suma relevância institucional, tais como RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI.

O feito encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda (ID 0054087), o Estudo Técnico Preliminar (ID 0054265), o Gerenciamento de Riscos (ID 0054324) e o Termo de Referência (ID 0054805). Em manifestação técnica pretérita, a Coordenadoria de Atividades procedeu à análise dos requisitos mínimos obrigatórios, asseverando a conformidade dos documentos com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e sugerindo, diante da natureza do objeto, a adoção do rito de inexigibilidade de licitação.

MATRIZ DE ANÁLISE

Documento	Identificação (ID)
Documento de Formalização da Demanda (DFD)	0054087
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	0054265
Gerenciamento de Riscos	0054324
Termo de Referência (TR)	0054805

2) FUNDAMENTAÇÃO

A análise da pretensão administrativa deve ser escandida sob a ótica dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente o Princípio da Eficiência, esculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Como bem ensina a prestigiada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da eficiência "apresenta dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo".

Nesse diapasão, a capacitação de servidores para o manejo das ferramentas de controle e prestação de contas perante o Tribunal de Contas não é mera faculdade, mas um imperativo para a boa governança e para a mitigação de riscos de sanções por parte dos órgãos de controle

externo. A complexidade dos relatórios RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI exige conhecimentos técnicos específicos que justificam o investimento no capital humano desta Defensoria.

Sob o prisma estritamente legal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) logrou êxito em atender ao que preceitua o art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Restaram devidamente delineadas a descrição da necessidade (inciso I), a estimativa de quantitativos (inciso IV), o valor estimado da contratação — orçado em R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais) (inciso VI) — e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (inciso XIII).

Outrossim, o Termo de Referência (TR) apresenta-se hígido, contemplando o objeto e suas especificações, a forma de execução, prazos e locais de entrega, bem como as diretrizes para fiscalização e sanções administrativas, em plena consonância com o dever de cautela administrativa. A indicação da modalidade de inexigibilidade de licitação, embora sujeita a posterior ratificação pela assessoria jurídica, encontra eco inicial na singularidade e especificidade do treinamento pretendido.

Dessa sorte, inexistindo óbices formais ou materiais que maculem a fase interna do certame até o presente momento, e considerando que o procedimento se encontra devidamente instruído com os documentos de planejamento indispensáveis, a continuidade do feito é medida que se impõe para a satisfação do interesse público.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a estrita observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a manifesta necessidade administrativa de capacitação da servidora para o exercício eficiente de suas atribuições no controle interno, **AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

Cumpra-se

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Subdefensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 13/02/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0055073** e o código CRC **3F08EB8C**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 19 de fevereiro de 2026.

Conforme solicitado à fl. 0055083, e seguindo as descrições no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme às fls. 0054265 e 0054805, respectivamente.

Informo que a Fundação ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.980.103/0001-90, apresentou proposta para o treinamento referente ao curso “Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2026. Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI”, realizado pela FEST (CNPJ 02.980.103/0001-90), com carga horária de 16 h/a, nos dias **26/02/2026** – das 8h30 às 17h30 e **27/02/2026** – das 8h às 17h, conforme documento 0055368.

Foi realizada a juntada das certidões negativas de débitos, atestado de capacidade técnica e o contrato social (fls. 0055032, 0055033, 0055035, 0055036, 0055038, 0055039, 0055040 e 0055041).

Atesto, para os devidos fins, que a referida empresa apresentou proposta no **valor de R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)**, referente ao curso "Controle Interno", no formato presencial, para a servidora: **Ana Carolina Lecoque Amorim**.

Informo, ainda, que a contratação caracteriza-se como inexigível, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrado por profissionais de notória especialização. Declaro, também, que a documentação apresentada pela contratada encontra-se regular e em conformidade com os requisitos exigidos.

Diante do exposto, encaminho os autos para ciência e verificação quanto à conformidade da proposta com o Projeto Básico.

Atenciosamente,

LORRAINE DE FREITAS GUIDINI

Nº Funcional: 645639-02

Coordenadora de Atividades-Setor Compras



Documento assinado eletronicamente por **Lorraine de Freitas Guidini, Coordenador(a) de Atividades**, em 20/02/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0055208** e o
código CRC **CD7EB540**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 024/SETLIC/2026

Vitória, 23 de fevereiro de 2026.

ID CIDADES: **2026.500D1400001.10.0012**

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de contratar empresa especializada em treinamento referente ao curso “Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2026. Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI”, no formato presencial, para a servidora: **Ana Carolina Lecoque Amorim**, Assessora de Controle Interno.

Os autos foram encaminhados a esta Agente de Contratação, nomeada pela Portaria DPES nº 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, para análise licitatória da contratação acima mencionada.

Após a análise dos autos, verificamos a presença dos seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar 0054265

Proposta Comercial 0055368

Termo de Referência 0054805

Gerenciamento de risco 0054324

Autorização do Ordenador de Despesa para prosseguimento do processo 0055073

Minuta de Ordem de Serviço 0055454

Classificação Orçamentária 0054385

Reserva orçamentária 0055408

Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF 0055384

Documentos

da

empresa

Este é o relatório.

Em regra, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que a Administração Pública realize licitação para obras, serviços, compras e alienações. Essa medida visa proteger o interesse público, garantir o princípio da isonomia entre os participantes e evitar atos imorais.

No entanto, a própria Constituição Federal reconhece a existência de exceções a essa regra, conforme a ressalva "ressalvados os casos especificados na legislação". As hipóteses de não obrigatoriedade de licitação estão previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a Contratação Direta por inexigibilidade e por dispensa.

Analisando o Termo de Referência e o objeto a ser contratado, que se trata de treinamento referente ao curso "Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2026. Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI", no formato presencial, para a servidora: **Ana Carolina Lecoque Amorim**, Assessora de Controle Interno., observa-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74 inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

É importante ressaltar que a ausência de licitação não desobriga a Administração de formalizar um procedimento administrativo que respeite os princípios da atividade administrativa e, no que couber, as normas aplicáveis às licitações, mesmo em casos de contratação direta.

A Lei nº 14.133/2021 submeteu as duas espécies de contratação direta a um procedimento comum, instituído pelo artigo 72, que exige a apresentação de diversos documentos, como:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI- Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII- Autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do

No caso em questão, verifica-se que todos os itens necessários foram cumpridos nesta fase inicial, exceto os incisos III e VIII, que ainda serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica e à autorização da Autoridade Competente.

Destaca-se que a ratificação da contratação, caso seja realizada pelo Ordenador de Despesas, será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a legislação vigente.

A hipótese de inexigibilidade, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, apresenta uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar a ausência de competição.

No presente caso, observa-se que :

1. Do Enquadramento Legal A presente contratação encontra amparo no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente para o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

2. Da Inviabilidade de Competição e Natureza do Objeto O objeto da contratação é a capacitação técnica voltada aos procedimentos da Prestação de Contas Anual (PCA) de 2026 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Trata-se de um serviço de natureza intelectual e singular, uma vez que o conteúdo programático é desenhado especificamente para atender às ferramentas e normativas locais (RELOCI, RELUCI, INFOCI), o que diferencia esta capacitação de treinamentos genéricos de controle interno disponíveis no mercado nacional.

3. Da Razão da Escolha do Executante (Notória Especialização) A escolha da **FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia** e dos instrutores **Magaly Nunes do Nascimento** e **Marlon Turial Lamas** justifica-se pela indiscutível competência técnica e experiência prática de ambos no cenário do controle externo capixaba.

- A instrutora Magaly Nunes possui vasto histórico em órgãos de controle e conselhos profissionais (CRC/ES), com foco direto nas instruções normativas do TCE-ES.
- O instrutor Marlon Turial detém experiência prática em controladorias municipais e na docência de temas afetos à gestão pública local. Tais currículos, acostados aos autos, demonstram que o trabalho dos profissionais é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a plena execução do objeto, configurando a **notória especialização** exigida pelo art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. Da Justificativa de Preço O valor de **R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)** mostra-se compatível com o praticado no mercado para cursos de alta especialização com carga horária de 16 horas. A conformidade do preço é atestada pela proposta comercial da instituição, cujo preço é o mesmo para qualquer participante, conforme material de divulgação disponível em <https://fest.conveniar.com.br/Eventos/Forms/Servicos/EventoDados.aspx?action=1889>, garantindo que a administração não está contratando por valor superior ao oferecido a outros entes.

A empresa **ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.980.103/0001-90, encontra-se em completa regularidade fiscal, conforme certidões anexas ao processo.

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preço é necessária. Nesse sentido, destacamos as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário, que orientam que, em casos de inexigibilidade, o preço deve ser justificado pela cobrança de valor igual ou similar a outros contratos do mesmo porte ou por meio de material de divulgação que demonstre a uniformidade do preço.

A proposta comercial anexa indicam que o valor de **R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)** por participante é uniforme para qualquer interessado, o que comprova que o preço praticado está em consonância com o valor de mercado para cursos dessa natureza.

Desta forma, com base nos fundamentos apresentados, informo que é possível a contratação via **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, remeto os autos para manifestação e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da contratação. Por fim, em caso de concordância, que sejam enviados ao Douto Defensor Público-Geral para ratificação da inexigibilidade e autorização de empenho no valor total de **R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)**, em favor da pessoa jurídica **ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.980.103/0001-90.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

(Assinado Eletronicamente)

EMERSON FERREIRA DA FONSECA

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronica)



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 23/02/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Fraga Mendes, Apoio ao Agente de Contratação**, em 23/02/2026, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Ferreira da Fonseca, Apoio ao Agente de Contratação**, em 23/02/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0055619** e o código CRC **8F710759**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 051-2026/ASJUR/2026

Vitória, 24 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 0395/2026

ID no CidadES: 2026.500D1400001.10.0012

INTERESSADA: Assessoria de Controle Interno

Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação, concernente ao curso **“Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio da PCA em 2026”**, no formato online. Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21. Inviabilidade de competição.

I. RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo autuado para contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação, concernente a uma inscrição para o curso **“Controle Interno – Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio da PCA em 2026”**, realizado pela FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia, no município de Vitória/ES, no período de **26 a 27 de fevereiro de 2026**.

II. ANÁLISE

II.I. Considerações gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

II.II. Da consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação, concernente a uma inscrição para o curso **“Controle Interno – Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio da PCA em 2026”**, realizado pela FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia, no município de Vitória/ES, no período de **26 a 27 de fevereiro de 2026**.

III. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI ^[1] da Constituição Federal/1988, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório, todavia em alguns casos é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse seguimento, o legislador enumerou na Lei 14.133/21 as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, através dos mecanismos de contratação direta, licitação dispensável ou inexigível.

Na licitação dispensável o legislador ao proceder o minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais constitucionais e o princípio da licitação, estabeleceu previamente as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta (rol taxativo), diferentemente da inexigibilidade, onde elencou principais hipóteses, em caráter exemplificativo (rol exemplificativo), permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

Verifica-se, então, o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Há também entendimento do Tribunal de Contas da União de que nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos^[2].

Outrossim, conclui-se que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, conforme consolidado no entendimento do plenário do TCU, sob o julgamento do acórdão nº 1397/2022:

“Nas contratações diretas **por inexigibilidade de licitação**, o conceito de **singularidade** não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.” (Acórdão 1397/2022 - TCU Plenário - Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

No caso concreto, verifica-se a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação tendo em vista que a pessoa jurídica **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.980.103/0001-90**, possui **notória especialização**, tendo em vista que o evento será ministrado por especialista na temática, se enquadrando nos moldes do §3º do art. 74 da Lei 14.133/21, conforme o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0054265; 0054247) e Termo de Referência (0054805) e ateste do Setor de Licitação de que a referida pessoa jurídica capacita servidores públicos de vários órgãos (0055619) e que o curso permite ao treinando assimilar as atualizações realizadas, além de constar o currículo dos palestrantes.

Consta ainda do procedimento manifestação do Setor de Licitação (0055619), indicando a hipótese de inexigibilidade, tendo em vista a natureza do objeto e a inviabilidade de competição, cabendo ainda mencionar que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos, bem como, a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Ressalta-se que o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos** :

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de formalização de demanda (0054087);
- Estudo Técnico Preliminar (**0054265**);
- Gerenciamento de Riscos (**0054324**);
- Termo de Referência (0054805);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Manifestação do Setor de Licitação atestando a contratada pretendida anuncia em seu site preços uniformes para qualquer participante, não havendo proposta específica para este órgão público, comprovando que o preço do curso reflete o valor praticado no mercado pela pretensa contratada. (**Parecer 024 Licitação (0055619)**);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base no valor cobrado pelo curso (0055384);
- Nota de reserva orçamentária (0055408);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual (0055384);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação (Estatuto Social 0050568; Comprovante de Inscrição no CNPJ 0055033 : Certidão Negativa Federal 0055035 : Certidão Negativa Estadual 0055036 : Certidão Negativa Municipal 0055038 : Certidão Negativa FGTS 0055039 : Certidão Negativa Trabalhista 0055040 : Atestados de capacidade técnica 0055041); comprovação do valor de mercado cobrado pela pretensa contratada : **0054247**;

VI - razão da escolha do contratado;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação (Estatuto Social 0050568; Comprovante de Inscrição no CNPJ 0055033 : Certidão Negativa Federal 0055035 : Certidão Negativa Estadual 0055036 : Certidão Negativa Municipal 0055038 : Certidão Negativa FGTS 0055039 : Certidão Negativa Trabalhista 0055040 : Atestados de capacidade técnica 0055041); comprovação do valor de mercado cobrado pela pretensa contratada : **0054247**;

VI - razão da escolha do contratado;

- Parecer da Agente de contratação e sua equipe de apoio (**Parecer 024 Licitação**

(0055619, 0055368);

VII - justificativa de preço;

- Manifestação do Setor de Licitação atestando a contratada pretendida anuncia em seu site preços uniformes para qualquer participante, não havendo proposta específica para este órgão público, comprovando que o preço do curso reflete o valor praticado no mercado pela pretensa contratada. (**Parecer 024 Licitação (0055619, 0055368)**);

VIII - autorização da autoridade competente.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Insta pontuar, no que se refere à regularidade da pretensa contratada perante os sistemas unificados do TCU, segue em anexo a este parecer a citada certidão, demonstrando a sua regularidade.

Por fim, entende-se como juridicamente possível a contratação direta da pessoa jurídica supracitada, na forma do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável a inexigibilidade, encaminham-se os autos do processo ao Segundo SubDefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

Karolaine Pagel de Oliveira

Assessora Jurídica

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[2] Relatório e voto da Decisão 439/1998-TCU-Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/439%252F1998/%2520COPIATIPO%253A%2522DECIS%25C3%2583O%2522%2520/score%2520desc/0>



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 24/02/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0055801** e o código CRC **BBCCB784**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Setor de Licitações

1) DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por iniciativa da Assessoria de Controle Interno desta Defensoria Pública Estadual, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O escopo da contratação cinge-se à participação de servidor no curso intitulado “Controle Interno – Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio da PCA em 2026”, a ser ministrado pela FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, no período de 26 a 27 de fevereiro de 2026.

O feito encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (0054087), Estudo Técnico Preliminar (0054265), Gerenciamento de Riscos (0054324) e Termo de Referência (0054805), documentos estes que evidenciam a necessidade premente de atualização dos quadros técnicos desta Instituição face às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Sobreveio o Parecer Jurídico nº 051-2026/ASJUR/2026, o qual concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, ante a inviabilidade de competição e a notória especialização da entidade proponente.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A análise da pretensão administrativa revela o perfeito subsunção do fato à norma insculpida no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Com efeito, a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é classificada pelo legislador como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o qual, quando prestado por empresa de notória especialização, autoriza o afastamento do certame licitatório comum por manifesta inviabilidade de competição.

Como ensina a doutrina clássica de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a inexigibilidade de licitação decorre de uma impossibilidade fática ou jurídica de estabelecer um confronto objetivo entre propostas, dada a singularidade do serviço ou a notória expertise do prestador, que tornam o trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público. No caso vertente, a notória especialização da FEST é corroborada pela documentação acostada aos autos, demonstrando que a entidade possui expertise consolidada na capacitação de agentes

públicos para o atendimento das normas do TCEES.

Ademais, acolho integralmente a fundamentação exarada pela Assessoria Jurídica desta Casa, que bem pontuou a aplicação do entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1397/2022 - Plenário), no sentido de que a singularidade em tais contratações não se confunde com unicidade ou exclusividade, mas sim com a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento para serviços que dependem do talento e didática específica do instrutor.

Verifica-se que o processo cumpriu rigorosamente as formalidades do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a estimativa de despesa baseada em preços uniformes praticados pela contratada no mercado, a demonstração de compatibilidade orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, e a regular habilitação jurídica e fiscal da proponente. Portanto, a escolha da FEST justifica-se pela adequação técnica do curso ao objeto pretendido e pela razoabilidade do preço ofertado, condizente com o valor de mercado para treinamentos de tal envergadura.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em estrita consonância com o Parecer Jurídico nº 051-2026/ASJUR/2026, cujos fundamentos adoto como razões de decidir:

I. **VALIDO** a configuração da hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. **HOMOLOGO** o procedimento administrativo em tela e **ADJUDICO** o objeto em favor da pessoa jurídica **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.980.103/0001-90;

III. **DECLARO**, conforme preceitua o artigo 16, inciso I da LRF nº 101, de 04/05/2000, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária do exercício de 2025, Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, com a LDO de 2025, Lei nº 12.190, de 25 de julho de 2024 e com o PPA 2024 – 2027, Lei nº 11.955, de 16 de novembro de 2023, conforme demonstrado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, bem como **AUTORIZO** o empenhamento da despesa no valor de R\$ 2.052,00 (DOIS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS), CONFORME DOCUMENTO 0055208, REFERENTE AO CURSO "CONTROLE INTERNO - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCEES PARA O ENVIO DE PCA EM 2026", COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS RELATÓRIOS RELOCI, RELACI, E INFOCI, BEM COMO NAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO TCEES NA APRECIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA).

Cumpra-se

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Subdefensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 24/02/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0055848** e o código CRC **C845713D**.

00000395/2026

0055848v3

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026****Processo:** E-Docs 2026-V65XL

Ratifico o procedimento adotado para contratação direta, por Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 57 Inc. II e 59, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - CEASA-ES e Instrução Normativa nº 001/2024 do CONAD.

Objeto: Contratação de profissional de engenharia civil, com registro no CREA/ES, para supervisão, fiscalização, avaliação, assessoria, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes à contratação, visando o acompanhamento das obras de adequação das edificações da CEASA/ES, em consonância às exigências técnicas de combate a incêndio do CBMES.

Empresa: OBRAVIX ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 31.659.365/0001-56

Valor Global R\$ 40.339,08 (Quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e oito centavos).

ID CidadES/TCE-ES: 2026.500E0300001.09.0003

Cariacica-ES, 24 de fevereiro de 2026.

Antonio Carlos Cesquim Diniz

Diretor Presidente

Protocolo 1735095**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 076/2025 - CESAN****PROCESSO Nº 2025-2VCDs**

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que realizará licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA MÁQUINA DE ENVASE DE COPOS DE ÁGUA, MESA ACUMULADORA ROTATIVA E MONTADORA DE CAIXAS.

Abertura: dia 11/03/2026 às 08:45 horas.**Início da Sessão de Disputa: dia 11/03/2026 às 09:00 horas.**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download nos sites: <https://compras.cesan.com.br/> e www.licitacoes-e.com.br. Poderão também ser retirados na CESAN, no endereço: Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas. O cadastro da proposta deverá ser feito no site www.licitacoes-e.com.br, antes da abertura da sessão pública. Informações através do E-mail: pregao@cesan.com.br ou Tel.: 0xx (27) 2127-5429.

ID CIDADES 2026.500E1600006.01.0095

Vitória, 26 de fevereiro de 2026.

**THATIANA SANTOS DE MELLO
PREGOEIRO****Protocolo 1735518****Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -****Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2026****Entidade:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES**UASG:** 926738**Processo:** 2025-L4DTM

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando serviços de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, com fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à sua realização.

Valor: R\$ 1.351.248,00**Data da sessão pública:** 12/03/2026 às 09h**Identificação****Cidades:****2026.500E0100030.01.0001**

O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br

Os interessados em participar da licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

Contato: cpl@ipem.es.gov.br ou telefone (27) 3636-6082

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2026

Sergio Eduardo Correa Vidigal

Diretor Geral

Protocolo 1735744**Defensoria Pública do Estado - DPES -****DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 120/2025**

ID CIDADES TCE/ES 2026.500D1400001.09.0001
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. **CONTRATADA LOTE ÚNICO: MR AVALIACAO IMOBILIARIA LTDA.** **Valor total: R\$1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0065.2357**, Nat. da despesa 3.3.90.39.00

Vitória, 25 de fevereiro de 2026

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPES

Protocolo 1735794**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 00000395/2026****ID CidadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0012
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO**

ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **contratação de empresa especializada para capacitação da assessora de Controle Interno**, com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, CNPJ Nº 02.980.103/0001-90; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.90 1/06.101.03.122.0065.2082- Elemento de despesa 3.3.90.39.48.

Vitória, 24 de fevereiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

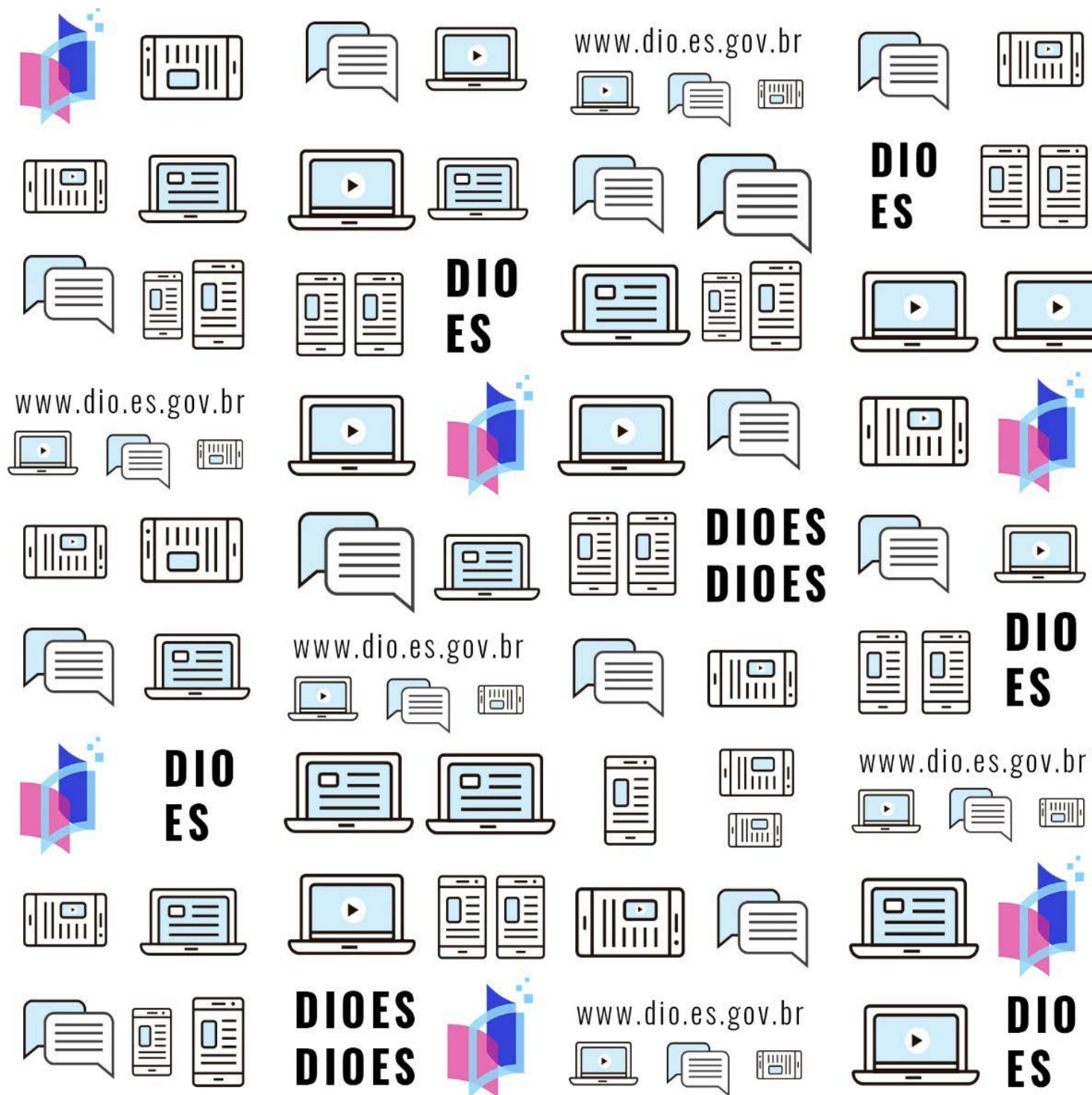
2º Subdefensor Público-Geral - DPES

Protocolo 1735294

Publicações de Terceiros

AEBES - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, MATERNIDADE MUNICIPAL DE CARIACICA - Torna público, por meio da Comissão Permanente de Contratação, que está aberto o Pregão Eletrônico nº 004/2026. **Aquisição de equipamentos hospitalares para AEBES/Maternidade Municipal de Cariacica.** Abertura da sessão prevista para o dia 11/03/2026, às 09h15min. O Edital encontra-se à disposição nos sites www.licitanet.com.br, www.evangelicovv.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Contato: 27.3016.4115 - FERNANDA MACEDO - PREGOEIRA.

Protocolo 1730286



Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora 060901 - FADEPES	Número do Documento 2026NE00257	Data de Emissão 24/02/26
Credor 02980103000190 - FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	Valor 2.052,00 (Dois mil e cinquenta e dois reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Nota de Reserva	2026NR00252
Programa de trabalho	10.06.901.03.122. 0065. 2082 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	060901 - RECURSOS VINCULADOS AO FADEPES - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
Natureza	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - Sem contrato

Detalhamento

Modalidade do empenho Estimativo	Modalidade de Licitação 07 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Embasamento Legal Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 - Inciso
Origem de Material 1 - Origem nacional	Data de Entrega	Local de Entrega
Processo 3952026	UF Espírito Santo	Município Vitória

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO		2.052,00

Cronograma

Janeiro	0,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	2.052,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00

Saldo Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Após Empenho
Crédito disponível 24.358,00	Crédito indisponível 2.052,00	2.052,00	24.358,00

Observação

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Conceição França de Souza em 24/02/26 às 16:55.

Impresso por Conceição França de Souza em 24/02/26 às 16:55.

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2026NE00257	24/02/26
Credor	Valor	
02980103000190 - FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	2.052,00 (Dois mil e cinquenta e dois reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	
EMPENHO DA DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DO CURSO "CONTROLE INTERNO – PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCEES PARA O ENVIO DA PCA EM 2026" EM FAVOR DA FEST- FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA, CONFORME AUTORIZADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0055848.		

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSOS E TREINAMENTOS	1	EMPENHO	2.052,00	2.052,00
Descrição:	EMPENHO DA DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DO CURSO "CONTROLE INTERNO – PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCEES PARA O ENVIO DA PCA EM 2026" EM FAVOR DA FEST- FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA, CONFORME AUTORIZADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0055848.			

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

**Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000035/2026**

27/2/2026

Secretaria	SEDE ADMINISTRATIVA	Processo	00000395/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000012/2026	Termo/Contrato	
Fornecedor	FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CNPJ	02.980.103/0001-90
Endereço	AVENIDA FERNANDO FERRARI, 845 - GOIABEIRAS - VITORIA - ES - CEP: 29075010	Telefone	2733457555
Email	contato@festorgbr		

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	CURSO - CONTROLE INTERNO - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ATENDER AS EXIGENCIAS DO TCEES CURSO - CONTROLE INTERNO - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ATENDER AS EXIGENCIAS DO TCEES PARA ENVIAR O PCA EM 2026, ENFASE RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI	SRV	1		2.052,0000	2.052,00
Total Geral							2.052,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO REFERENTE AO CURSO "CONTROLE INTERNO - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCEES PARA O ENVIO A PCA EM 2026 ÊNFASE RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI", NO FORMATO PRESENCIAL, PARA A SERVIDORA: ANA CAROLINA LECOQUE AMORIM, ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO

EMPENHO

Foi emitido empenho Nº 2026NE00257 na data de 24/02/2026, para cobrir essa despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.06.901.03.122. 0065. 2082 - 3.3.90.39 - 48 - 2026NR00252

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL / SERVIÇO:

O CURSO SERÁ MINISTRADO DE FORMA PRESENCIAL, NOS HORÁRIOS ABAIXO, TOTALIZANDO 16 H/A

26/02/2026 – das 8h30 às 17h30

27/02/2026 – das 8h às 17h

ASSINATURA

Ana Paula Costa

Em 27 / 02 / 2026